

fls. 193, Livro 3/2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 12 de março de 1982.

João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei n.º 858/82 - De 12 de março de 1982.

Altera o Art. 2º da Lei n.º  
764/77

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo,  
faço saber que a Câmara Municipal  
e eu digo aprovou e eu sanciono a se-  
quinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei n.º 764/77, de  
30 de dezembro de 1977, passa a ter a se-  
quinte redação:

"Art. 2º - A Taxa de Iluminação  
Pública terá o seu valor fixado, men-  
salmente, em cr\$ 137,00 (cento e trinta  
e sete cruzeiros) a partir de 01 de janeiro  
de 1982."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 12 de março de 1982.

João Bednara  
Prefeito municipal

Lei nº 859/82. De 29 de abril de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a Parcelar Débito com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa).

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de Débito da Prefeitura com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa), a ser levantado no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta lei, referente ao fornecimento de iluminação pública e diversos.